



VIOLÊNCIA INSTITUCIONALIZADA: OS CONFLITOS QUE PERMEIAM A SOCIEDADE DO SÉCULO XXI

INSTITUTIONALIZED VIOLENCE: THE CONFLICTS THAT PERMEATE 21ST CENTURY SOCIETY

Albo Berro Rodrigues¹
Ivo dos Santos Canabarro²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivos relatar alguns fatos históricos que acabaram por fomentar cada vez mais o preconceito étnico e principalmente o preconceito e a violência religiosa no Brasil. O artigo também destaca a violência que se baseia nestes conceitos acima relatados e que se manifesta desde formas mais sutis presentes no dia a dia até mesmo as formas mais violentas, cruéis e consideradas desumanas de um ponto de vista de nossa moralidade atual. O trabalho a seguir relata o pensamento de vários autores para destacar os objetivos propostos e também visa expor uma problemática tão atual e que dificilmente vemos vir a tona no cenário das discussões dos direitos humanos, ou pelo menos em situações práticas, como a obrigatoriedade, mesmo que facultativa ao aluno, da presença da disciplina de Ensino Religioso nas escolas brasileiras e em como a sociedade (maioria social) trata o tema a luz dos direitos humanos. Pretende-se ainda neste artigo, destacar como o Multiculturalismo e o Pluralismo podem auxiliar neste debate, mostrando algumas saídas a problemática exposta neste trabalho.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Intolerância. Controle Social. Violência. Sociedade.

ABSTRACT

The present work has as objectives to report some historical facts that ended up increasingly fomenting the ethnic prejudice and mainly the prejudice and the religious violence in Brazil. The article also highlights the violence that is based on these concepts reported above and that manifests itself from more subtle forms present in everyday life even the most violent, cruel and considered inhumane forms from a point of view of our current morality. The following work reports the thinking of several authors to highlight the proposed objectives and also aims to expose a problem so current and that we hardly see come to the fore in the scenario of human rights discussions, or at least in practical situations, such as compulsory, even Which is optional to the student, the presence of the discipline of Religious Education in Brazilian schools and how society (social majority) treats the issue in the light of human rights. It is also intended in this article to highlight how multiculturalism and pluralism can help in this debate, showing some outlets the problem exposed in this work.

Keywords: Human Rights. Intolerance. Social Control. Violence. Society.

¹ Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, Ijuí/RS. **E-mail:** alboberro@yahoo.com.br

² Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense – UFF, Rio de Janeiro, (Brasil). Professor Adjunto III na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, Ijuí/RS, Rio Grande do Sul, (Brasil). **E-mail:** ivo.canabarro@unijui.edu.br



INTRODUÇÃO

Quando falamos em violência, logo pensamos em agressões físicas, como socos, chutes, pancadas utilizando objetos rígidos, etc., e esquecemos que o termo “violência” representa muito mais do que apenas a exposição física a maus tratos e ferimentos corporais. A partir do momento em que o homem se reconhece através do contato com o Outro, este outro passa a ser conhecido como diferente, e neste embate de diferentes surgem as ações de violência, que com o passar o tempo e da evolução das sociedades, estas ações de violência acabam por acompanhar o próprio desenvolvimento da linguagem, vindo a se refinar, assumindo varias formas, muitas delas tão sutis que dificilmente percebemos que um simples ato corriqueiro, como responder simplesmente “graças a Deus” a uma pergunta qualquer de alguém, não demonstraria ser um ato de violência ideológica contra alguém que religiosamente se considera “Ateu”.

No presente trabalho, iremos analisar de forma breve e direta algumas formas de violência religiosa e ideológica que fazem parte do cotidiano de nossa sociedade, analisando onde e como elas podem surgir e se manterem atuais, sendo fomentadas desde cedo nos cidadãos através de práticas escolares, que por mais simples que possam parecer acabam por perpetuar práticas de intolerância religiosa o ostentar símbolos de uma determinada religião em seus espaços públicos, ou a incentivar festividades de cunho religioso em momentos letivos, vindo a criar mal estar nos alunos que não pertencem a religião tida como dominante.

Por fim, mostra-se as bases para que se possa confrontar as situações de intolerância, combatendo-as onde se manifestam, ou seja, no âmbito escolar, apontando a opinião de teóricos que mostram que no mundo atual, globalizado e tecnológico, a relação entre as mais diversas questões pertinentes a justiça social, a superação dos conflitos de desigualdades e finalmente as oportunidades democráticas relativas as discussões pertinentes aos processos de reconhecimento dos mais diversos grupos étnico-culturais que se fazem cada mais complexos e estreitos. Nesse âmbito, expande-se a problematização referente aos direitos humanos, que tantas vezes foram entendidos como direitos individuais e fundamentalmente civis e políticos, e que cada vez mais se solidifica na importância de direitos coletivos, comunitários, culturais e até mesmo direitos ambientais.

1 Violência e minorias: alguns fatores históricos





O modelo atual de ciência, baseado, sobretudo nos modelos positivistas e evolucionistas, formou-se na ideologia de uma razão que supõe poder descrever de forma clara e objetiva a realidade, identificando assim uma realidade universal e absoluta na visão do cientista. Esta visão favoreceu, entre os mais diversos fatores, os fundamentos para a aniquilação do “Outro”, pois começa a mostrar este outro como um “ser” marginalizado, diferente, estranho, fora do contexto da civilidade, civilidade esta tomada por molde os padrões europeus, em outras palavras, este outro é o elemento não europeu e que por isso não se encaixa nos padrões defendidos pelas teorias vigentes. Neste momento podemos verificar a existência de um paradigma, gerando diretamente os conflitos de tolerância, ou melhor, de intolerância, devido ao fato de ser utilizada uma “razão” um tanto quanto dura, fria e mecânica, que foi utilizada para a busca destas verdades, que passam a ser tomadas por verdades universais, absolutas, e que acabam por criar enormes barreiras sociais e culturais que levam a vários fatores, como por exemplo, a exclusão, a marginalidade (de forma pejorativa) e a violência contra minorias.

Quando falamos em minorias, devemos ter a clara ideia de que não se trata apenas de números, mas sim de força política, ideológica, social, etc., como por exemplo, afirmar que no Brasil, um país multiétnico, mulheres sejam consideradas minoria, ou pessoas afrodescendentes sejam consideradas minorias. Usando um pensamento crítico, iremos averiguar que quando falamos que as mulheres representam uma minoria, falamos baseados não na quantidade de mulheres existentes no país, mas sim que o mesmo conjunto (mulheres) não possui a mesma força política e social a qual é atribuída aos homens. Da mesma forma, se levarmos em consideração dados do IBGE, veremos facilmente que as pessoas de origem “afro” não teriam como representar uma minoria no tocante a sua quantidade demográfica, mas são consideradas minorias devido aos mesmos fatores citados anteriormente para as mulheres, aliado a um grande contexto histórico da construção de nossa “nação” que não iremos abordar neste artigo.

Sendo assim, a intolerância com os considerados diferentes, ou seja, aqueles que não se encaixam nos padrões eurocentristas, tanto no tocante ao elemento étnico, quando ao elemento cultural, torna-se marcante nos mais diversos círculos de nossa sociedade. Aliada a intolerância, conseguimos destacar as mais variadas formas de violência contra os “outros” tidos como “estranhos”, apenas por não serem considerados cultos, ou participantes da mesma



cultura do círculo dominante. Mas para podermos alimentar a discussão, salientamos o conceito de cultura definido por Edward Taylor:

“la cultura o civilización, en su sentido etnográfico, es aquel todo complejo que incluye el conocimiento, las creencias, el arte, la moral, las leyes, las costumbres y cualesquiera otros hábitos y capacidades adquiridos por el hombre en cuanto miembro de una sociedad”. (Taylor: in Pérez de la Fuente. 2003).

Taylor nos define cultura como uma série de conhecimentos, e não apenas o sentido étnico, sendo assim, pode-se analisar que não existe apenas “uma” cultura sobre a face da terra, mas que existem culturas, e desta forma, começamos a analisar a situação da diferença e não da igualdade para que possamos chegar a um entendimento. Taylor ainda ressalta em sua definição de cultura, que enquanto faz parte o homem de uma sociedade, e não destaca que seja esta sociedade nos padrões fundados na Europa, mas sim apenas “una sociedade” (Taylor: in de la Fuente. 2003), todas as capacidades adquiridas por ele, fazem parte deste imensurável conceito chamado de Cultura.

Os livros escolares, tanto de períodos atrás quanto os mais recentes, ainda trazem pouco (quando trazem) sobre as “culturas” dos habitantes das Américas quando os europeus aqui chegaram. Ainda vemos em nossas escolas (no cotidiano) fatos relacionados com as culturas autóctones brasileiras serem taxadas apenas de “cultura indígena”, não se levando em consideração toda uma gama de variações e diversidades linguísticas, sociais, religiosas, etnográficas, nas quais estes primeiros habitantes estavam inseridos, e assim acaba-se reproduzindo velhos preconceitos ao se referir a estes “ameríndios” como pessoas desprovidas de inteligência, que andavam vestidos de saíotes de penas ou palha com cocares em forma de coroa na cabeça, usando arco e flecha e saltitando pelas matas, sendo domesticado e aculturado pelo europeu civilizado e cristão, que por ser europeu e cristão (em sua maioria católicos) acabam por salvarem-nos das chamas do inferno.

Mas na atualidade, não apenas os elementos indígenas e africanos, bem como seus descendentes, sofrem com as violências físicas, morais e sociais, praticadas no cerne da sociedade, mas outros elementos caracterizados como estrangeiros ou estranhos, são vítimas deste processo de intolerância, visto que seu “modus” de vida difere em certos pontos sobremaneira da cultura basilar da sociedade brasileira. Elementos de origem muçulmana, judaica, nipônica, etc., além dos que, mesmo sendo de origem euro-brasileira, mas por seguirem doutrinas filosóficas ou religiosas diferente das praticadas pela massa dominante,



são alvos destas violências culturais. Mas para entendermos o que leva a estas atitudes, baseados na questão étnica, tomando, por exemplo, o caso de espíritas kardecistas pernambucanos e seu preconceito com outros pernambucanos, mas seguidores de religiões de matriz afro-brasileira, destacamos o que nos diz a Doutora em Sociologia Aurenéa Maria de Oliveira:

“Ao examinar essa problemática da intolerância com os espíritas kardecistas em Pernambuco, observamos que a forte presença da ideologia da ciência moderna - especialmente em sua corrente positivista/evolucionista - influenciando essa doutrina, é um fator que predispõe seus adeptos ao preconceito em relação aos membros de outras religiões, sobretudo os adeptos das religiões afrobrasileiras, pois os incita a ver estes como inferiores por não se filiarem a uma crença, como a kardecista, cujas verdades se “estruturam em princípios científicos”. No caso particular do Candomblé e da Umbanda, a questão que se formula é a de questionar até que ponto esse **preconceito** dos espíritas em relação a estas religiões de origem africana, reflete apenas um elemento constitutivo da formação de suas identidades, sendo portanto algo que os faz se diferenciar delas, ou até que ponto ele se caracteriza num **estigma**, que arraigado nos valores da modernidade, pode conduzir à **intolerância**, reiterando exclusões históricas de povos negros.” (Oliveira, 2008).

Mesmo entre grupos espiritualistas, mas de origem diferente, vemos a atuação da intolerância e preconceito religioso muito marcante, pois como nos fala Oliveira, de um lado espíritas kardecistas, oriundos de um “espiritismo” europeu, nascido em Lion na França no século do positivismo, e de outro um “espiritismo” mais brasileiro, nativo, fruto da experiência espiritual de escravos, indígenas e mestiços. Novamente o que vem a tona na discussão é justamente o elemento “outro”, o estranho, o não europeu, ou que não tem fundamentos europeizantes.

O preconceito, afirmam alguns, é algo que já existiu, mas que na atualidade está totalmente superado, não sendo necessárias discussões sobre esta problemática, outros defendem que o preconceito existiu, existe e vai continuar existindo em qualquer ponto do globo, em qualquer época e em qualquer sociedade. Como nos ressalta Gadamer, estes fazem parte de um processo de interpretação e de constante construção social à medida que nos fornecem elementos para a compreensão da própria sociedade, e para basearmos esta afirmação, citamos o que nos diz Grondin (2001):

“Se as manifestações de Gadamer talvez não se comportem sempre de forma totalmente consistente, a sua 'reabilitação' dos preconceitos conduz, todavia, à admoestação crítica de 'dar-se conta da própria preconceituosidade, para que o próprio texto se apresente em sua diversidade e chegue assim à possibilidade de jogar sua própria verdade objetiva contra a própria pré-concepção' (GRONDIN, 2001: 187-188).”



Se manifestarmos esta defesa, mas sob uma perspectiva diferente, podemos reiterar a posição de Gadamer, afirmando que o preconceito seria o ato de pré-conceber, ou seja, conceber de uma forma prévia e já pré-definidas os conceitos e ideias sobre determinado objeto de estudo, e por isso, deve ser considerado como algo totalmente natural, e que por ser natural é comum a todos os povos, independente do período histórico (Cavalcanti. 2002). Outro ponto de vista a ressaltar é justamente o de caracterizar o preconceito como sendo, além do exposto acima, mas também como um ato sem ponderação ou conhecimento dos fatos, movido apenas pela incompreensão do outro, do diferente, e que por isso acaba por promover a intolerância, o ódio irracional e a aversão total ou parcial a outras étnicas, crenças, religiões, etc. Assim destacamos o posicionamento do Centro de Atenção ao Cidadão, quando nos fala que:

“... de fato, as pessoas são por natureza diferentes, em questão de idade, saúde, força física etc. Até aí, tudo bem. A questão se complica quando se começa a destacar as desigualdades criadas pelos próprios homens. Alguns são brancos, poderosos, sexistas e com base em convenções ilógicas discriminam aqueles pobres, negros, mulheres, incapazes”. (Centro de Atenção ao Cidadão, 2001).

Desta forma, podemos entender que este preconceito acaba servindo como uma muralha, uma barreira a impedir que os cidadãos, independente de suas crenças, étnicas, etc., tenham acesso a direitos básicos e fundamentais como a própria dignidade e a justiça. Fatores de nossa própria diversidade como espécie acabam por fomentar os mais diversos sistemas de intolerância e preconceito.

Como podemos analisar a passagem do preconceito para a intolerância torna-se evidente graças ao conceito de desigualdade. Esta desigualdade é fruto de vários fatores, como por exemplo, o próprio poder institucional, o processo de formação social do Brasil, a culturalidade do povo brasileiro, etc., o que fomenta de forma viciosa a continuidade deste preconceito, que acaba por se adaptar e transformar de diversas formas ao longo das várias camadas da sociedade, sempre atacando o diferente da massa.

Deparamo-nos corriqueiramente com o fato de um indivíduo ou até mesmo de um grupo de pessoas serem totalmente expostas a situações sociais do cotidiano que são marcadas pelo afastamento das pessoas devido a certos atributos que a sociedade considera como negativos, justamente por serem divergentes aos que a mesma sociedade considera como corretos. É o que nos explica Goffman:



“A característica central da situação de vida do indivíduo estigmatizado pode, agora, ser explicada. É uma questão do que é com freqüência, embora vagamente, chamado de 'aceitação'. Aqueles que têm relações com ele não conseguem lhe dar o respeito e a consideração que os aspectos não contaminados de sua identidade social os haviam levado a prever e que ele havia previsto receber; ele faz eco a essa negativa descobrindo que alguns de seus atributos a garantem (GOFFMAN, 1963:18).”

E estas atitudes de “não respeito” ao Outro são frequentes, muito mais do que possamos imaginar e estão presentes em muitas situações corriqueiras, como por exemplo, uma simples festa de colegas de trabalho, uma atividade na escola, um feriado municipal, etc. Uma problemática difícil de ser contornada, pois o Outro apenas deseja ser ele mesmo, e por isso exige ser reconhecido como tal, indivíduo autônomo, livre, pensante, desejoso do bem viver, e que para tal, por ser considerado diferente, tem que buscar cada vez mais vez e voz política para que sua identidade seja preservada, como nos relata o Relatório do Desenvolvimento Humano (2004) do Programa das Nações Unidas (PNUD), que associa pela primeira vez nos seus relatórios anuais as questões relativas ao desenvolvimento às da diversidade cultural:

“Em todo o mundo as pessoas são mais afirmativas para exigir respeito pela sua identidade cultural. Muitas vezes, o que exigem é justiça social e mais voz política. Mas não é tudo. Também exigem reconhecimento e respeito... E importam-se em saber se eles e os filhos viverão em uma sociedade diversificada, ou numa sociedade em que se espera que todas as pessoas se conformem com uma única cultura dominante (p. 22).”

Esta justiça social e voz política que estes indivíduos tanto buscam é para que possam ter garantidos os direitos a usufruírem de sua liberdade de pensamento, ideologia, sexo, cultura, etc., ou em outras palavras, para pura e simplesmente poderem usufruir da “liberdade” relativa que a democracia propicia aos seus adeptos. Sob este aspecto, a fundação de políticas de ação afirmativa em vários países tem gerado diferentes reações e discussões por vezes muito acirradas e tensas. O debate provocado por essa questão e todas as argumentações usadas para a defesa das diversas posições acabam por evidenciar a dificuldade de uma articulação de políticas de igualdade pelas diferenças e de identidade. Essa realidade leva Perucci (1999, p. 7) a se perguntar:

“Somos todos iguais ou somos todos diferentes? Queremos ser iguais ou queremos ser diferentes? Houve um tempo que a resposta se abrigava, segura de si, no primeiro termo da disjuntiva. Já faz um quarto de século, porém, que a resposta se deslocou. A começar da segunda metade dos anos 70, passamos a nos ver envolvidos numa atmosfera cultural e ideológica inteiramente nova, na qual parece generalizar-se em ritmo acelerado e perturbador a consciência de que nós, os humanos, somos



diferentes, somos diferentes de origem familiar e regional, nas tradições e nas lealdades, temos deuses diferentes, diferentes hábitos e gostos, diferentes estilos ou falta de estilo; em suma, somos portadores de pertencas culturais diferentes. Mas somos também diferentes de direito [...]. Não queremos mais a igualdade, parece. Ou a queremos menos. Motiva-nos muito mais, em nossa conduta, em nossas expectativas de futuro e projetos de vida compartilhada, o direito de sermos pessoal e coletivamente diferentes uns dos outros.”

Fica realmente claro para Perucci que aconteceram mudanças sensíveis no âmbito social, cultural e político, em torno de uma abertura ao debate sobre a temática igualdade e diferença. Contudo, a luta pelo reconhecimento das inúmeras identidades deixa evidente a consciência de que a batalha em prol da construção democrática dos direitos de igualdade devem ser articulados com os direitos da diferença. Assim como os direitos humanos são uma construção da modernidade, os direitos ao reconhecimento das identidades são uma construção constante de nossa atualidade.

Outro caso interessante e peculiar na atualidade é a violência velada praticada no âmbito escolar, com a oferta da disciplina de Ensino Religioso, que de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, a mesma deve ser ofertada de forma facultativa e optativa para o aluno, em horário que, pela opção a não participação do mesmo, não o prejudique em sua carga horária, tendo a possibilidade de oferta de disciplina paralela para que o mesmo (o aluno) não possua carga horária inferior aos demais. Mas na prática não vemos isso acontecer, pois a disciplina segue sendo ofertada como disciplina “obrigatória”, onde a temática, por mais que os próprios PCN’s digam que deve ser orientada a questões éticas e morais, a mesma vem sendo ofertada em caráter denominacional cristã, em outras palavras, vem sendo ministrada por professores (que na maioria dos casos não possui formação em Ensino Religioso) das áreas de História, Geografia, Arte, etc., e que são vinculados a alguma ideologia cristã (católica na sua maioria), e acabam transformando a sala de aula em verdadeira sucursal de sua igreja, violando assim a liberdade religiosa, e até mesmo a liberdade a não ter religião alguma, dos alunos, e que é “sacramentada” e salvaguardada pela Constituição Federal vigente.

Outra violência velada recorrente nas escolas públicas é a participação em festividades de cunho religioso e que acabam fazendo parte do próprio calendário escolar, aprovado pelas secretarias municipais e estaduais de educação, onde torna-se parte das atividades letivas a participação obrigatória dos alunos, independente de sua religião, em cultos e cerimônias, como por exemplo, a prática de eventos como celebração de páscoa ou



“cantata natalina”. Esquece-se que o Brasil, é um país laico, e a escola sendo pública deve respeitar a opção por determinada religião do aluno, e inclusive a opção a este aluno de não possuir religião ou espiritualidade alguma, preservando também o ateísmo do aluno ao não o colocar em situação de afrontamento obrigando-o a participar de uma atividade em uma igreja, ou mesmo de uma atividade de cunho religioso que for praticada na escola, sendo esta última pública. Vejamos o que nos explica Celso Ribeiro Bastos sobre o exposto no artigo 5º de nossa Constituição Federal:

“[é] o direito reconhecido ao objetor de não prestar o serviço militar nem de engajar-se no caso de convocação para a guerra, sob o fundamento de que a atividade marcial fere as suas convicções religiosas ou filosóficas. É verdade que o Texto fala em ‘eximir-se de obrigação legal a todos imposta’, e não especificamente em ‘serviço militar’. É fácil verificar-se, contudo, que a hipótese ampla e genérica do Texto dificilmente se concretizará em outras situações senão aquelas relacionadas com os deveres marciais do cidadão (...). Na redação atual, fica certo que em primeiro lugar há uma possibilidade de invocação ampla da escusa de consciência. Mas desde que feita valer para evadir-se o interessado de uma obrigação imposta a alguns ou a muitos, mas não a todos. É o que deflui a primeira parte do dispositivo: ‘ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política’. A regra não prevalece se a invocação se der diante de obrigação legal a todos imposta. Aqui o Texto oferece a possibilidade de uma prestação alternativa fixada em lei. Esta não apresenta ainda um cunho sancionatório. Limita-se a constituir uma forma alternativa de cumprimento da obrigação. Caso, contudo, haja recusa ainda do cumprimento, aí sim é que se abre a oportunidade para aplicação de pena de privação de direitos. De quais? O Texto aponta a resposta no art. 15, IV: perda ou suspensão dos direitos políticos.” (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 2001-2.)”

Óbvio que por ser pública, e aqui não falamos de escolas particulares que possuem como instituições mantenedoras igrejas cristãs, a escola deve se ater de proporcionar este tipo de espetáculo de afronta ao caráter opcional do corpo de educandos, pois este tipo de atitude caracteriza uma violência ao não cumprimento ao que analisamos no artigo 5º de nossa constituição quando fala sobre a opção em ter ou não ter religião. Inclusive, podemos citar também o caput do artigo 72, a constituição reafirma a liberdade religiosa em seu paragrafo 3º, como podemos analisar a seguir:

“Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...).
§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. (...). (Art. 72. § 3º. Constituição Federal. 1891).”



Essa neutralidade que o Estado deve estar caracterizada justamente na não imposição de pensamento ou ideologia religiosa que seja, permitindo que o cidadão tenha a liberdade de pensamento garantida e a livre escolha de sua opção religiosa, podendo mudar esta escolha no momento que desejar, sem sofrer punições pela escolha pretendida. Explica-nos ainda Jorge Miranda:

“A liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consiste ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis. E consiste, por outro lado (e sem que haja qualquer contradição), em o Estado não impor ou não garantir com as leis o cumprimento desses deveres. (...) (MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. Tomo IV, direitos fundamentais. 3 ed. rev. actual. Coimbra Editora. 2000).”

Miranda irá nos explicar justamente que se o Estado ao proporcionar que o indivíduo usufrua do direito de possuir uma determinada religião, de se vincular a uma ideologia religiosa qualquer, não pode impor que o mesmo faça parte desta ou daquela religião, pois estaria ferindo justamente a sua liberdade de expressão religiosa. Sendo assim, o primeiro processo seria o respeito a opção religiosa do indivíduo, para que se possa então trabalhar o conceito de diversidade e de reconhecimento, pois se não enxergamos o “outro” não podemos reconhecê-lo como um cidadão, livre em suas expressões ideológicas, étnicas, etc.

Dentro dos princípios expostos acima, e como observado no texto, nem sempre são reconhecidos nas várias escalas da sociedade, e por isso tornam-se necessárias diversas ações para o reconhecimento, ou seja, grupos de indivíduos a cada dia surgem com bandeiras exigindo serem reconhecidos pelas suas escolhas, opções, gostos, etc., desejando que a sociedade lhes conceda lugares em pé de igualdade com outros grupos semelhantes. Nem sempre estas lutas seguem o caminho da diplomacia, e neste sentido observamos verdadeiros combates, tanto no campo ideológico como no físico, onde grupos majoritários e minoritários se degladiam em meios públicos para defender suas posições.

2 A Legislação para o reconhecimento

Após expor sobre os conceitos possíveis para se entender o fenômeno religioso, iremos discorrer sobre fundamentos legais para a preservação das liberdades de expressão religiosa e por consequência o ensino da disciplina denominada de religião em solo brasileiro,



pois dentro dos meios escolares é que começa a ser formada as identidades nacionais, de acordo com o que cada Estado elenca como necessário a ser aprendido e manifestado pelos seus cidadãos no que tange as condutas e formas de sociabilidade aceitável e desejável.

Em nosso país, a disciplina denominada Ensino Religioso, legalmente aceito nos currículos escolares, tem gerado muita polêmica devido a complexidade dos aspectos envolvidos no assunto, como por exemplo, a Laicidade do estado, secularização cultural, a multiplicidade de crenças, os vários movimentos sincréticos existentes e atuantes e a própria liberdade de cada indivíduo perante as questões socioantropológicas resultantes da temática "espírito-moral".

Vamos analisar certos pressupostos legais referentes ao tema, citando trechos da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 19 que diz:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
(BRASIL. 1988)

Fica clara a laicidade do estado. Além disso, citamos o art. 1º, inciso III, que põe como fundamento da República "a dignidade da pessoa humana". Já o art. 3º, inciso IV, coloca como objetivo da República a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Se a cidadania é fundamento da República, a prevalência dos direitos humanos é um dos princípios de nossas relações internacionais.

Não contente com esses dispositivos, a Constituição Federal explicita no longo e detalhado art. 5º uma pletera de direitos e deveres individuais e coletivos entre os quais se pode citar os incisos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;



VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (BRASIL, 1988).

Sendo assim, entendessemos que o artigo referido acima deixa claro a ideia de liberdade de expressar sua religiosidade dentro dos aspectos doutrinários que cada crença assim ensina e principalmente sob os aspectos legais que dão base a nossa República. Fica claro também, que nenhum cidadão em solo brasileiro pode ser discriminado ou sofrer punições devido a sua crença, ideologia, religião; ficando a mesma protegida pela legislação, dando o ideal de liberdade de culto que, desde que não venha a interferir de sobremaneira nas situações pertinentes ao Estado.

Ainda destacamos como um mecanismo de preservação da identidade religiosa e cultural do indivíduo em nosso país, o artigo 20º exposto na lei nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989, que propõem as punições para quem agredir por questões motivadas por religião, e ainda inclui parágrafos que dizem respeito a propagação de ideias de cunho nazista, como forma de proteger a religiosidade judaica dos cidadãos brasileiros, como podemos analisar a seguir:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
Pena: reclusão de um a três anos e multa.
§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.
Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.
§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:
Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.
§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (BRASIL, 1989).

Seguindo este princípio de defesa de liberdade de expressão religiosa, citamos o acordo Brasil – Santa Sé, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro e assinado pelo Executivo em novembro de 2008, na qual cria um novo dispositivo com a finalidade de salvaguardar a liberdade religiosa, apesar de questionável pelo caráter de laicidade do Estado:



Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

O fator discordante do referido acordo é no tocante ao ensino de uma disciplina de cunho religiosa em horário regular na grade curricular das escolas. Mas ao mesmo tempo, o coloca como de cunho facultativo. Mas ainda seguindo as diretrizes nacionais, a própria disciplina em si dá uma amplitude de fundamentos a serem trabalhados, visando a compreensão do fenômeno em si e não focado ao ensino de uma determinada religião.

Estas legislações tornam-se importantes mecanismos de preservação da identidade e do reconhecimento, pois garantem a liberdade de existência dos mesmos, bem como abrem caminho para a compreensão do outro e sua relação na própria formação da identidade do “eu” e de uma identidade nacional possível.

3 A Escola como mantenedora da “violência” Religiosa.

Na base destas discussões, tanto de forma racional, ideológica, quanto sentimental e imagética, encontra-se o ambiente escolar, que é o ambiente social plural por natureza, ao ser o ponto de convergência de todas as etnias, religiões, condições sociais e econômicas que possamos ter em nossa sociedade, ou pelo menos deveria ser assim. Neste tocante pergunta-se se esta mesma escola esta preparada e equipada para absorver estas discussões de reconhecimento e legitimação desde reconhecimento, ou se a mesma ainda encontra-se vinculada aos seus primórdios, quando era um “braço” da instituição religiosa majoritária e oficial? A resposta pode não ser a mais simples, e as vezes nem a esperada, mas é por ela que devemos dar início ao processo de transformação social que desejamos, ou que pelo menos imaginamos ser o mais sensato e adequado a todas as discussões de pluralismo e multiculturalismo que imperam em nossa sociedade.

Um primeiro ponto a ser levantado (novamente, diga-se de passagem), é justamente o que a escola esta fazendo hoje em relação a diversidade religiosa e cultural de seus alunos. Como já citado, podemos averiguar um despreparo em relação a diversidade étnico-cultural, e principalmente a multiplicidade das manifestações religiosas existentes em nossa sociedade.



A escola deve realmente começar a ser o palco para o debate inter-religioso, e não apenas o cenário onde as discrepâncias sociais se manifestam. Para tal, a escola deve iniciar pela significação dos saberes e dos conhecimentos, que são conceitos diferentes, pois a saber, conhecimentos são constituídos de conceitos, ideias e análises ordenadas vinculadas a determinadas ciências ou áreas das ciências, podendo estes “conhecimentos” serem considerados como “conhecimentos universais e científicos” ou então serem “conhecimentos culturais”. Já no tocante aquilo que chamamos de “saberes”, podemos entender os mesmos como o produto dos diversos grupos socioculturais, relativos as suas práticas diárias e cotidianas, tradições, iconografias, visões do mundo, etc.

Mas para que isso aconteça, a escola deve também tomar consciência de que é uma continuadora da violência religiosa ao perpetuar práticas já citadas, como a realização de eventos de cunho religioso em seu cronograma letivo, onde os mesmos contêm como aula, e caso os alunos (independente de suas religiões ou não-religiões) não compareçam, acabam sendo prejudicados com faltas; a continuidade de uma disciplina que de facultativa, que na prática continua sendo uma disciplina obrigatória, e por si só discriminatória; a existência de símbolos religiosos católicos, como crucifixos, bíblias, quadros com a “sagrada família”, etc., tanto em locais como sala dos professores, saguões de acesso (e que são de circulação coletiva), como também sendo usados em proteção de tela ou wallpaper em computadores que são de propriedade da escola, e por isso públicos.

A própria disciplina de Ensino Religioso deve ser uma disciplina que vise a informação sobre a própria diversidade religiosa, oferecendo aos alunos o conhecimento das mais variadas formas de expressões de fé existentes no planeta, e não uma direcionadora de determinada vertente cristã conduzida a moda “catequista”. Enfim, a escola deve aprender a reconhecer o diferente, e ver que este diferente é apenas “diferente”, nem melhor e nem pior e possibilitar ao aluno o conhecimento destas diferenças, pois o desconhecimento é o que causa a estranheza e por consequência todas as problemáticas que acabam culminando nos atos de preconceito, injúria e violência.

4 O Multiculturalismo e o Pluralismo como possibilidades de tolerância

Uma vez identificadas todas as dissonâncias presentes no próprio ambiente escolar, e tendo em mente que é justamente a escola o primeiro momento de socialização com novos círculos sociais que não a família, onde se entra em contato com a heterogeneidade do mundo,



os questionamentos para a implantação e principalmente de efetivação de políticas de tolerância são inúmeros. Um dos pontos a serem analisados é justamente a unilateralidade com que a questão é tratada, ou seja, a forma ainda retrógrada, baseada na crença de que em pleno século XXI, em uma nação como o Brasil, apenas uma religião se professa em todo o país. A Doutora em Educação, Susana Sacavino, nos explica que uma possível perspectiva sobre esta problemática pode ser respondida, e por consequência ser uma possível solução, através de uma visão e abordagem intercultural, levando-se em conta aspectos de uma sociedade multicultural e plural como é a cultura brasileira:

“Dessa forma, a perspectiva intercultural procura estimular o diálogo entre os diferentes saberes e conhecimentos, trabalha a tensão entre universalismo e relativismo no plano epistemológico, assumindo as tensões e conflitos que emergem deste debate. A categoria práticas socioeducativas referida à interculturalidade exige colocar em questão as dinâmicas habituais dos processos educativos, muitas vezes padronizadores e uniformes, desvinculados dos contextos socioculturais dos sujeitos que dele participam e baseados no modelo frontal de ensino-aprendizagem. Favorece dinâmicas participativas, processos de diferenciação pedagógica, a utilização de múltiplas linguagens e estimulam a construção coletiva. A quarta categoria, políticas públicas, aponta para as relações dos processos educacionais e o contexto político-social em que se inserem. A perspectiva intercultural reconhece os diferentes movimentos sociais que vêm se organizando, afirmando e visibilizando em torno de questões identitárias, defende a articulação entre políticas de reconhecimento e de redistribuição, não desvinculando as questões socioeconômicas das culturais e apoiam processos de construção democrática que atravessem todas as relações sociais, do micro ao macro, na perspectiva de uma democracia radial.” (SACAVINO. 2012).

Para a Doutora, fica claro que uma abordagem interculturalista deve ser levada em conta no espaço público, pois as várias culturas presentes em um mesmo espaço de convivência social, não sendo devidamente trabalhadas, gerarão conflitos, que por sua vez podem ser levados a ocasionarem insultos, violências, práticas de intolerância das mais diversas. Sacavino questiona justamente a uniformidade com que certos assuntos são tratados, e nos oferecendo a resposta a estas situações, que seria justamente o caminho oposto ao que ocorre, ou seja, a desvinculação de contextos socioculturais nas quais o indivíduo está inserido. Sacavino nos argumenta que, na situação abordada, ou seja, conflitos entre religiões na escola, o próprio educandário deve se tornar palco para práticas de participação, onde todas as vozes sejam ouvidas.

Entendemos pelo exposto da Doutora, que a escola deve aprimorar suas práticas pedagógicas, a fim de dialogar entre os diferentes, buscando o entendimento de todas as partes, e para que isso aconteça, deve sair do campo de uma “mono ideologia”, e apostar na diversidade de conhecimentos, proporcionando aos alunos momentos de discussão em torno



de assuntos sobre o “Outro”, utilizando práticas que fomentem o diálogo e não a exclusão, para que alunos aprendam a conhecer o diferente, e assim possam aprender a viver com as diferenças, aprendendo a serem tolerantes. Desta forma, ao invés de apenas perpetuar velhas situações de preconceito, a escola estaria criando momentos de discussão e reflexão em torno de temáticas que envolvem o multiculturalismo, o pluralismo étnico, cultura, religioso e ideológico, ampliando a visão de mundo dos alunos para que os mesmos possam integrar-se cada vez mais em sua sociedade, em um ambiente real, que é plural, e fugindo do imaginário de que “todos no Brasil são católicos, ou pelo menos cristãos”, como é o que ainda se percebe nas escolas públicas brasileiras.

Desta forma, as lutas identitárias ganham força, favorecendo a discussão em um ambiente democrático e livre, capaz de estabelecer discussões sobre a implantação de políticas públicas que possam estabelecer os devidos vínculos entre as situações culturais e as socioeconômicas, pois em sua generalidade, devido a todo o contexto sociocultural que se implantou no Brasil e que vem se arrastando ainda neste início de século, o que ocasiona a disparidade social entre grupos são as discrepâncias econômicas nestes movimentos de minorias, pois os mesmos, devido a forte violência social que sempre foram vítimas, acabam por pertencer a estratos sociais e econômicos inferiores da sociedade, e por isso, acabam por ter uma menos força no cenário político.

As discussões fomentadas neste processo, devem levar a condução de formas de aplicação de ações concretas, seguindo alguns passos ou etapas básicas, como por exemplo: o reconhecimento da pluralidade e multiculturalismo presente na sociedade, para que entenda-se que a sociedade é composta de múltiplas sociedades, ricas em cultura e conhecimento; construção do diálogo entre culturas, ideologias, e principalmente em políticas públicas e ações sociais que visem a integração das diferentes culturas e movimentos de reconhecimento; valorização das lutas sociais, nos mais diversos campos de lutas de identidade; articulação entre os mais diversos setores da sociedade e poder público, a fim de organizar e orientar os grupos que participam destas lutas entre si e entre as representações do Estado e da Sociedade Civil; estímulo para que estas lutas não fiquem apenas no campo teórico e possam ganhar forma e assim desenvolverem seus projetos para a constante solidificação social da democracia, e assim poderem conquistar seus objetivos principais, ou seja, serem reconhecidos como tal.

Em suma, finalizamos este ponto ainda com as palavras de Sacavino:



“É importante destacar, para concluir este ponto, que a interculturalidade representa processos dinâmicos em várias direções, cheios de criatividade e tensões e em permanente construção. Processos enraizados nas brechas culturais atuais, caracterizados por questões de poder e pelas grandes desigualdades sociais, políticas e econômicas. Esse talvez é o maior desafio da interculturalidade e também da educação intercultural, não ocultar as desigualdades, as contradições e conflitos das sociedades atuais, mas trabalhar com e intervir neles.” (SACAVINO. 2012).

Sacavino, neste ponto conclui seu pensamento nos mostrando que não se pode esconder, ou deixar de mencionar, as desigualdades quando se discute tolerância, sejam estas desigualdades no campo social político ou econômico, pois na verdade são situações que caminham juntas para formar os mais diversos grupos e subgrupos sociais e principalmente os conflitos nos quais estes estão inseridos. Encontrar as lacunas na cultura dominante, trazendo a tona questões de poder que acabam por gerar toda a forma de desigualdade já mencionadas anteriormente.

Considerações Finais

Considerando todos os fatores expostos neste trabalho, podemos chegar a algumas conclusões, como por exemplo, a notória violência religiosa, fomentada nas escolas públicas em pleno século XXI, ou seja, em pleno lugar que deveria ser o cerne das discussões que levariam ao pleno entendimento sobre a questão do outro e do reconhecimento ideológico, ainda se perpetuam práticas discriminatórias e de anulação do Outro através de práticas de dominação religiosa e ideológica. Vemos claramente a necessidade de uma educação para a interculturalidade, onde a questão do diferente deve ser tema de debates, para que se consiga identificar o outro como igual apesar das diferenças marcantes que este possa ter e assim trabalhar a igualdade baseada na diferença.

A educação é fundamental, pois constitui um direito humano por excelência, tanto em si como um meio imprescindível para que se exerça e se reivindique uma gama de outros direitos fundamentais a nível individual e coletivo. Neste processo, a educação em direitos humanos está intrinsecamente ligada a própria educação, pois sendo esta última a responsável pela formação de uma consciência democrática, a mesma deve ser ciente de sua força na formação de uma cultura democrática e de diálogo entre as múltiplas culturas presentes na sociedade, na compreensão dos contextos tanto a níveis nacionais como internacionais, nas situações de compreensão e de tolerância, da solidariedade entre os cidadãos, da justiça social



e na própria sustentabilidade da sociedade nos mais diversos âmbitos, inclusão e pluralidade de sujeitos, tanto individuais como coletivos.

A tensão social causada pelos direitos de igualdade e de diferença pressupõe uma constante tensão onde esses pontos convergem, se aproximam e acabam por divergirem, vindo a constituir verdadeiras e complexas redes de conhecimento e cultura. Neste interim, destaca-se no artigo fatos que tanto nos mostram os embates e as disparidades culturais que acabam fomentando cada vez mais processos de intolerância religiosa e cultural, ao dar visibilidade a determinada ideologia, desrespeitando a opção religiosa e até mesmo a opção a abstenção religiosa de alguns alunos que acabam sendo violentados em suas escolhas justamente pelo desrespeito a estas.

Reconhecer e afirmar direitos pertinentes a diferença jamais é o mesmo que reivindicar ou lutar pela implantação de direitos iguais para toda uma população. O direito à diferença determina, por si só, uma gama de especificidades, mas que não proporcionem a desvalorização dos mesmos, ou seja, o reconhecimento sem discriminação requer a exigência da aplicação indispensável do direito a ser igual principalmente quando o conceito de diferença nos coloca em lugar de inferioridade, por isso temos o legítimo direito de sermos diferentes, principalmente quando o conceito de igualdade acaba por nos descaracterizar.

Em conclusão, o presente trabalho expõe as problemáticas atuais, mostrando como as mesmas se construíram, e se mantêm na sociedade atual em pleno século vigente, mas também, através da análise de teóricos no assunto, nos mostra os caminhos para a concretização dos direitos humanos de igualdade, diferença e tolerância ao nos mostrar como as escolas, cerne desta discussão e base da manutenção dos conflitos citados, podem e devem abordar a problemática, e os caminhos que a mesma, juntamente com seus alunos e professores, necessitam agir e conduzir suas praticas pedagógicas para suplantarem conceitos retrógrados e preconceituosos.

Referências

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 2 vol. 3 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p.44 e 54.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 2001-2.



CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2004. p. 164.

Código civil de 2002.

Código de processo civil de 1973.

Constituição Federal de 1981.

Constituição Federal de 1988 .

Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 18.

DIMENSTEIN, Gilberto; ASSUMPÇÃO RODRIGUES, Marta M.; GIANANTI, Alvaro Cesar. 10 lições de sociologia para um Brasil cidadão. Volume único. Ed. FTD. São Paulo, 2008.

DURKHEIM, Émile. Durkheim. São Paulo: Abril Cultura, 1978. (Os Pensadores). P. 224-7.

GOFFMAN, Erving (1998), *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, 4ª ed. Rio de Janeiro, Editora Guanabara.

GRONDIN, Jean (2001), *Introdução à Hermenêutica Filosófica*, Rio Grande do Sul, Unisinos.

HENNIG, Leonardo Martins, Mariana Bigelli de Carvalho, Tereza Maria de Castro, Vivianne Gerales Ferreira. Montevideo: Konrad Adenauer Stiftung, 2006, p. 372-3.

MARTINS, Leonardo (Org.). *Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão*. Coletânea original: Jürgen Schwabe. Tradução: Beatriz

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 3 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 408-9.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Tomo IV, direitos fundamentais. 3 ed. rev. actual. Coimbra Editora. 2000.

PERRUCCI, A. *Ciladas da diferença*. São Paulo: Editora 34, 1999.

SACAVINO, Susana. **Direitos humanos, reconhecimento e educação**. REP - Revista Espaço Pedagógico, v. 19, n. 1, Passo Fundo, p. 9-19, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.upf.br/seer/index.php/rep/article/view/2821/1898>>. Acesso em 01 ago 2015.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 21 ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 240 e 248 - grifo do original.

SILVA JÚNIOR, Nilson Nunes. *Artigo sobre liberdade de crença religiosa na constituição de 1988*. Disponível em www.ambito-juridico.com.br.



SOUSA SANTOS, B. A construção multicultural da igualdade e da diferença. Coimbra: Oficina do CES, 1999.

OLIVEIRA, Aurenéa Maria de. VI CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA. Mundos Sociais: Saberes e Práticas. Universidade de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Junho de 2008.

PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. Pluralismo cultural y derechos de las minorías. Universidad Carlos III de Madrid. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas. **2003.**